ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 048, DE 14 DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA EXCLUIR APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ROL DE BENEFICIÁRIOS DA CESTA BÁSICA NELA INSTITUÍDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.395, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica, contendo alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, a cada servidor integrante do quadro de pessoal do Município, aos membros titulares do Conselho Tutelar e aos Secretários Municipais, todos em exercício.*
>
> *Parágrafo único. Caso o servidor possuir mais de um vínculo, será concedida apenas uma cesta básica." (NR)*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.395, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à concessão da cesta básica a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 1.395/2022 à orientação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 55, segundo a qual "o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos".

A cesta básica instituída pela Lei Municipal nº 1.395/2022 apresenta natureza de benefício funcional, de caráter alimentar e não remuneratório, materialmente análogo ao auxílio-alimentação. Tal conclusão decorre, entre outros elementos, dos critérios estabelecidos no art. 2º da Lei, que vinculam sua concessão, quanto aos servidores ativos, ao exercício e à regularidade funcional, bem como do art. 7º, que expressamente afasta sua incorporação à remuneração.

Nesse contexto, a extensão do benefício aos aposentados e pensionistas, atualmente prevista no art. 1º, não encontra suporte jurídico suficiente para sua manutenção nos moldes atuais, diante da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 55 e da jurisprudência correlata, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A alteração ora proposta restringe-se ao necessário para sanar esse risco: exclui aposentados e pensionistas do rol de beneficiários do art. 1º, sem qualquer outra modificação da Lei nº 1.395/2022, preservando-se integralmente o benefício para os servidores, membros do Conselho Tutelar e Secretários Municipais em efetivo exercício, nos exatos moldes já vigentes. Ainda, a alteração possui caráter prospectivo e objetiva conferir segurança jurídica à atuação administrativa, sem alcançar as prestações regularmente concedidas sob a legislação anteriormente vigente.

Dessa forma, previne-se questionamento judicial e eventual apontamento em auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conferindo segurança jurídica tanto ao Município quanto aos servidores beneficiários do programa.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha

Prefeito Municipal